



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.794, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 82, 86 E 155 DA LEI MUNICIPAL Nº 2764 DE 17 DE JANEIRO DE 2008, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 19, 22, 31 E 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 2767/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 82, 86 e 155 da Lei Municipal Nº2764, de 17 de Janeiro de 2008, que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82** – Serão concedidas as seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- III – maternidade, paternidade e por motivo de adoção;
- IV – para serviço militar;
- V – para o trato de interesse particular;
- VI – para desempenho de atividade política;
- VII – para o desempenho de mandato classista;
- VIII – por motivo de doença em pessoa da família.”

“**Art. 86** – É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do artigo 82.”

“**Art. 155** - Ao servidor é proibido:

(...)

XXVIII – exercer atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do artigo 82;

(...)”



Art. 2º Os artigos 19, 22, 31 e 32 da Lei Municipal Nº2767/2008, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. Fica garantido aos atuais servidores como jornada normal de trabalho a jornada atualmente praticada.

§4º. (...)

§5º (...)”

“Art. 22 - (...)

I – (...)

II – (...)

III – Gratificação pelo exercício da função de Vice-Direção escolar”.

Parágrafo único. (...)”

“Art. 31 - Cada estabelecimento de ensino terá um Diretor Escolar que dirigirá e coordenará as suas atividades.

§1º. Os estabelecimentos de ensino menores poderão ser agrupados sob a direção de um único Diretor, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Cada estabelecimento de ensino terá de 1 (um) a 3 (três) Vice-Diretores, conforme número de turnos e turmas.

§3º. O servidor que exercer a função de Vice-Direção receberá gratificação de 12% (doze por cento) sobre seus vencimentos, não podendo ultrapassar o valor final da remuneração do professor nesta função.”

“Art. 32 – (...)

§1º (...)

§2º (...)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

142

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º (...)

§4º (...)

§5º Poderão concorrer ao cargo de Diretor e à função gratificada de Vice-Diretor, o professor e o especialista de educação, efetivos ou não, em pleno exercício de suas atividades nos estabelecimentos de ensino da rede municipal há pelo menos dois anos.”

§6º (...)

§7º (...)

§8º (...)

§9º (...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 07 DE ABRIL DE 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689-4707 Ramal 154 – Telefax: (031)3689-3733